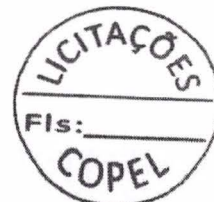




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 175/2022

Processo Administrativo nº. 27.508/2022 – Pregão Eletrônico nº. 199/2022

Contrato nº. 175/2022

Processo Administrativo nº. 27.508/2022 – Pregão Eletrônico nº. 199/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MÁRCIA MARIA PILAN MULOTTO EVENTOS ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BARRACÃO E PISO PARA A FESTA DE SANTANA 2022

Valor: R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 643 – Secretaria Municipal De Participação Popular e Comunicação

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E COMUNICAÇÃO, **ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.936.919-2 e do CPF/MF sob N.º 277.991.148.43, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MÁRCIA MARIA PILAN MULOTTO EVENTOS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.528.684/0001-31, sediada na Rua Amadeu Santi nº. 77 – Bairro Vila dos Lavradores – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do pregão eletrônico nº. 199/2.022 - processo administrativo nº. 27.508/2.022 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BARRACÃO E PISO PARA A FESTA DE SANTANA 2022, conforme descrição constante dos Anexos I do Edital, documentos que passam a fazer parte integrante deste.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – Os serviços deverão ser prestação estritamente em acordo com os Anexos I do presente edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **15 (quinze) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura**, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)**.


Página 1 de 5



Contrato nº. 175/2022

Processo Administrativo nº. 27.508/2022 – Pregão Eletrônico nº. 199/2022

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação:

Ficha nº 643 – Secretaria Municipal De Participação Popular e Comunicação

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos dar-se-ão mensalmente em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.

6.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. O equipamento deverá ser montado de acordo com as normas técnicas estabelecidas legalmente.

7.2. A contratada responderá civil e criminalmente pela segurança dos equipamentos (inclusive quanto a suas instalações).

7.3. O equipamento deverá atender as especificações contidas no termo de referência.

7.4. Correrá por conta da contratada as despesas relativas à manutenção, transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem, e demais itens para segurança deste equipamento.

7.5. A contratada se responsabilizará integralmente pela montagem, desmontagem, transporte, manutenção, guarda e vigilância dos materiais e equipamentos.

7.6. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou na parte, o objeto deste contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão-de-obra empregados na montagem e durante o transcorrer de cada um dos eventos, sem comprometer o andamento do evento.

7.7. A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com este contrato.

7.8. A contratada fornecerá toda a supervisão técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

7.9. A contratada assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhista e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obriga a contratante a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.

7.10. A contratada fornecerá todo o material de segurança necessário a seus empregados.

7.11. A contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto socorro que forem devidas a sua equipe.

7.12. A contratada facilitará por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da contratante, provendo o fácil acesso aos serviços em execução entendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

7.13. A contratada providenciará a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.

7.14. A contratada indicará o responsável técnico pela execução dos serviços deste contrato e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.



Contrato nº. 175/2022

Processo Administrativo nº. 27.508/2022 – Pregão Eletrônico nº. 199/2022

7.15. A contratada deverá proceder ao devido recolhimento das art's e, sempre que solicitada, se responsabilizará pela emissão de atestados, laudos, declarações, plantas e toda a documentação relativa aos seus equipamentos/serviços para a viabilização dos eventos junto aos órgãos competentes como o corpo de bombeiros etc.

7.16. A contratante esclarecerá toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela contratada, no tocante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.17. A contratada deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, isentando a contratante de qualquer indenização ou ressarcimento.

7.18. A contratada será responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.19. A contratada responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.

7.20. A contratada responderá civil e criminalmente pela segurança dos equipamentos, ficando ainda responsável por todas as medidas de segurança para devida liberação junto aos órgãos fiscalizadores.

7.21. A contratada é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes a prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações: federal, estadual e municipal, bem como, à quaisquer ordens ou determinação do poder público, procurando –dentro do possível- conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da contratante e da própria contratada.

7.22. Sempre que solicitada a contratada se responsabiliza pela emissão de atestados, declarações, plantas e toda a documentação relativa aos seus equipamentos/serviços para a viabilização dos eventos junto aos órgãos competentes.

7.23. Os eventos deverão ocorrer nas datas, horários e locais supracitados, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes de transporte, montagem, desmontagem, operação, acompanhamento, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, mão-de-obra, taxas e outras que por ventura venham a incidir na referida execução.

7.24 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.25 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E COMUNICAÇÃO, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias nos serviços da presente aquisição;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento dos materiais não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: DA CAUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 4.750,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual mais 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual. A garantia de execução contratual em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no item 13 do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.



Contrato nº. 175/2022

Processo Administrativo nº. 27.508/2022 – Pregão Eletrônico nº. 199/2022

9.2 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

9.3 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

9.4 - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.

9.5 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

9.6 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

10.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato e edital, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a todas as penalidades descritas no item 12 do edital, bem como, se for o caso, a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

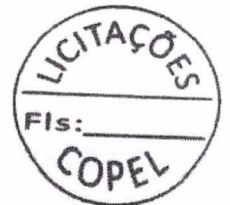
11.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

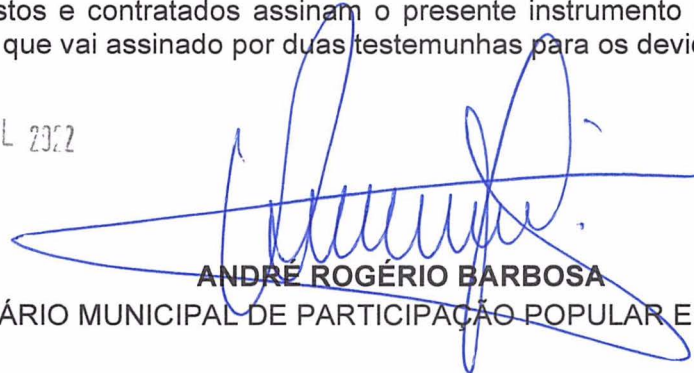


Contrato nº. 175/2022

Processo Administrativo nº. 27.508/2022 – Pregão Eletrônico nº. 199/2022

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 19 JUL 2022



ANDRÉ ROGÉRIO BARBOSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E COMUNICAÇÃO



MÁRCIA MARIA PILAN MULOTTO EVENTOS ME,
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Luciano Pelício
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 165-2

2 - _____

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3128-3